



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 389/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez que “*Dispõe sobre a instituição da GTEFC (Gratificação Temporal de Exercício de Função de Confiança) e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta Comissão de Justiça enviou o projeto para **oitiva da Sra. Prefeita Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, tendo o **Executivo se manifestado contrariamente à proposição, em virtude da situação calamitosa de saúde, aliada à vedação do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal** (fl. 17).

Retorna agora, a esta Comissão para análise legal da proposição.

Desta forma, constata-se que em que pese a nobre intenção parlamentar, a matéria depende de iniciativa legislativa da Chefe do Executivo, para que possa ser desenvolvida de acordo com o ordenamento jurídico.

Pelo exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal**.

S/C., 27 de outubro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Relator